

ACÓRDÃO Nº 2231/2020 - TCU - Plenário

Vista a representação elaborada pela Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas - Selog, a partir do TC 016.867/2020-3 (acompanhamento das aquisições públicas voltadas ao enfrentamento da Covid-19), sobre possível dano ao erário na compra pela Secretaria Estadual de Saúde do Tocantins - Sesau/TO de máscaras PFF2/N95 das seguintes empresas (Processo Administrativo 2020/30550/002216):

Contrato	Data DOE	Empresa	Quantidade	Valor Global (R\$)	Valor Unitário (R\$)
36/2020	30/3/2020	WJ Distribuidora de Produtos Médicos Eireli	7.000	245.000,00	35,00
37/2020	30/3/2020	Fix Hospitalar Eireli	5.000	175.000,00	35,00
39/2020	22/4/2020	Comercial Cirúrgica Iperó Eireli	88.000	2.582.800,00	29,35

Considerando que a representação atende os requisitos de admissibilidade;

considerando, no que diz respeito a eventual adoção de medida cautelar neste processo, que não está presente o pressuposto do perigo da demora, porquanto 98,8% dos valores empenhados com lastro em recursos federais já foram desembolsados;

considerando, entretanto, que estão evidenciados indícios de irregularidades nos ajustes relacionados à contratação por preço superior aos referenciais de mercado, uma vez que, apesar das circunstâncias autorizadoras de contratações emergenciais, não existe aparente justificativa para a compra de 100.000 unidades da máscara pelo preço unitário médio ponderado de R\$ 30,03 (total de R\$ 3.002.800,00), principalmente ao se ter em vista que:

a) havia ata de registro de preços vigente até 12/4/2020, firmada pela Sesau/TO, para o mesmo produto, com valor unitário de R\$ 1,93, além de outras atas no Comprasnet de certames públicos com preços condizentes ou menores do que os daquela ata, sendo o maior (R\$ 2,05) bastante inferior aos contratados;

b) mesmo após a pandemia, outros entes públicos adquiriram máscaras com características/qualidade similares a preços bem menores, conforme pesquisas feitas pela unidade técnica, que, especificamente em relação à região Norte, apurou no Painel de Preços do Governo Federal mediana e média de preços unitários, relativos ao período de meados de março a meados de julho de 2020, de R\$ 20,26 e R\$ 17,37 (diferenças de cerca de 48,22% e 72,88%), respectivamente;

c) no próprio processo de contratação, a Sesau/TO descartou proposta de R\$ 12,36, em razão de diferença de dez dias entre o prazo de entrega proposto pelo fornecedor (25 dias) e o tido como ideal pelo órgão (15 dias), mesmo possuindo estoque para 20 dias e tendo pago (e supostamente recebido), o valor correspondente a cerca de 10.100 máscaras, quantidade que seria suficiente para cobrir as necessidades de mais de um mês de hospitais a serem atendidos;

considerando que, diante desse contexto, apesar de esta relatora ter determinado a audiência dos responsáveis e a oitiva das empresas em despacho proferido no TC 016.867/2020-3 (cópia à peça 1 destes autos), coaduna-se melhor ao caso o encaminhamento ora sugerido pela unidade técnica, de converter o processo em tomada de contas especial, com o objetivo de citar os envolvidos e buscar o ressarcimento dos prejuízos verificados ao erário;

os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com o parecer emitido e com fundamento nos artigos 47 da

Lei 8.443/1992, 143, inciso V, alínea “g”, 157, 187, 198, parágrafo único, 235, 237, inciso VI e parágrafo único, e 252 do Regimento Interno; e 41 e 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014, em:

a) conhecer desta representação;

b) autuar tomada de contas especial, para fins de citação dos responsáveis a serem identificados pela unidade técnica após a quantificação do dano resultante da aquisição de máscaras PFF2/N95 pela Secretaria Estadual de Saúde do Tocantins, no âmbito dos Contratos 36, 37 e 39/2020, a preços superiores aos referenciais de mercado, bem como de eventuais outras irregularidades que venham a ser apuradas;

c) autorizar a realização das seguintes medidas no processo a ser autuado:

c.1) diligenciar a Secretaria Estadual de Saúde do Tocantins para que, no prazo de quinze dias:

c.1.1) encaminhe a este Tribunal cópia integral do Processo Administrativo 2020/30550/002216, incluindo os Contratos 36, 37 e 39/2020 e os comprovantes de liquidação da quantidade de máscaras já pagas no âmbito desses ajustes, e demais esclarecimentos que julgar necessários sobre o assunto;

c.1.2) designe formalmente interlocutor que conheça da matéria para dirimir eventuais dúvidas, informando nome, função/cargo, e-mail e telefone de contato;

c.2) diligenciar o Ministério Público Federal e a Polícia Federal para que, no prazo de quinze dias, encaminhem ao TCU cópia dos respectivos processos ou relatórios que tenham como objeto os referidos contratos;

d) enviar cópia deste acórdão e da instrução à peça 13 aos órgãos indicados nas alíneas anteriores, como subsídio para as respostas às respectivas diligências e, nos últimos casos, para a condução dos processos lá em andamento, se for a hipótese;

e) cientificar o ministro da Saúde acerca desta deliberação;

f) apensar estes autos à tomada de contas especial a ser autuada.

1. Processo TC-024.645/2020-6 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Classe de Assunto: VII.

1.2. Unidade: Secretaria Estadual de Saúde do Tocantins - Sesau/TO.

1.3. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas - Selog.

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.